



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA N.º 17/2020**

*Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Lavras,*

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração da infecção humana pelo Covid-19 como pandemia, em 11 de março, pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a adoção pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, e por outros órgãos públicos federais e estaduais dos Poderes Legislativo e Judiciário, de medidas de prevenção à infecção e à propagação do Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecimento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal de Lavras, com a preservação da saúde dos(as) Vereadores(as), Servidores(as) e demais munícipes;

ANTÔNIO MARCOS POSSATO, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no exercício de suas competências legais (Lei Orgânica do Município de Lavras, Art. 37, Inciso XII) e regimentais (Resolução nº 068/2011, Art. 13, Inciso IX, Alíneas “f” e “g”):

  
Dr. Paulo Luciano de Oliveira Carlos  
OAB/MG 92.746  
Assessor Jurídico

  
Dr. Lauriano Resende Barbosa  
OAB/MG 193.808  
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLVE:**

Art. 1º - O acesso às dependências da Câmara Municipal de Lavras, durante o período de vigência desta Portaria, fica restrito aos(as) Vereadores(as) e servidores(as).

Art. 2º - As atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Lavras durante o período de vigência desta Portaria, serão restritas às reuniões ordinárias, extraordinárias e de Comissões, com a presença, somente de Vereadores(as) e Servidores(as).

§1º Será permitida a presença nas dependências da Câmara Municipal de Lavras, com prévio credenciamento:

I – de profissionais de imprensa, para fins de cobertura das atividades a que se refere o *caput*;

II – de autoridades legal e regimentalmente convocadas;

§2º Deverão ser adotadas soluções tecnológicas, tanto quanto possível, que permitam a ampla participação popular e o acompanhamento remoto das atividades.

Art. 3º - Fica suspensa, pelo período de vigência desta Portaria, de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo, tais como:

I – Seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates, debates públicos, reuniões de Comissões com convidados, audiências públicas e outros eventos coletivos congêneres;

II – Os eventos de homenagens;

III – O acesso do público externos aos gabinetes parlamentares;

IV – Os serviços de atendimento presencial ao público externo;

V – Eventuais visitas à Câmara Municipal de Lavras;

VI – Eventuais cessões de espaço.

Parágrafo Único – Ficam mantidos, nas hipóteses a que se referem os incisos III e IV do *caput*, os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Art. 4º - Ficam suspensos, durante o período de vigência desta Portaria, os deslocamentos de Vereadores(as) e Servidores(as).

Art. 5º - Os(as) Vereadores(as) e os (as) Servidores(as) que, eventualmente, apresentarem sinais e sintomas de infecção pelo Covid-19, se

Av. Pedro Sales, nº 542 – Centro – Fone (35) 3821-6140 – 37200.238 – Lavras - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

manterão afastados de suas atividades, mediante comunicação formal ao Presidente da Câmara Municipal de Lavras.

§1º O afastamento a que se refere o *caput* poderá ser determinado em caráter preventivo por até 14 (quatorze) dias;

§2º Na hipótese a que se refere o §1º as atividades poderão ser realizadas em regime de teletrabalho;

§3º Os(as) Servidores(as), em especial os idosos (pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos – art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso), poderão, durante o período de vigência desta Portaria, desempenhar suas funções em regime de teletrabalho, desde que autorizados por suas respectivas chefias imediatas.

Art. 6º - Poderão ser adotadas medidas internas para:

I – Reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal de Lavras, especialmente banheiros, elevador e demais dispositivos de uso coletivo;

II – Instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;


III – Reforçar as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno e externo sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

Art. 8º - O Diretor Geral da Câmara Municipal de Lavras fica autorizado a adotar outras medidas administrativas que se façam necessárias para a prevenção à infecção e à propagação do Covid-19, tais como a redução ou o escalonamento da jornada dos servidores, inclusive mediante adoção de regimes alternativos de trabalho.

Art. 9º - Esta Portaria vigorará por 15 (quinze) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

Câmara Municipal de Lavras, em 16 de março de 2020.

  
**ANTÔNIO MARCOS POSSATO**  
Presidente

  
Dr. Laurício Resende Barbosa  
OAB/MG 193.808  
Diretor Geral

  
Dr. Paulo Luciano de Oliveira Carlos  
OAB/MG 92.746  
Assessor Jurídico